



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Pedro Alves, 1212 - Bairro Centro, Guarapuava/PR, CEP 85010-080
Telefone: (42) 3623-7899 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 290/2020

Processo nº 08761.000183/2020-15

Unidade Gestora: 194026 - Coordenação Regional de Guarapuava- CR-GPV

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, INCLUINDO INSETOS E/OU RATOS (DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO) QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E - GILMAR COM. E SERVIÇOS DE GUAÍRA LTDA(MERCADO ANIMAL).

D. P. G. P.
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 00.059.311/0060-86, com endereço na rua Pedro Alves nº1212, CEP: **85010-080**, Centro, Guarapuava-PR, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor José Luiz Tusi Perazzolo, nomeado pela Portaria nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019, publicada no *DOU* de 10 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 317.964.350-15, portador da Carteira de Identidade nº 13.815.616-8, SSP/PR, e de outro lado **GILMAR COM. E SERVIÇOS DE GUAÍRA LTDA (MERCADO ANIMAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.627.530/0001-15**, estabelecida à Rua Alvorada, 300 - Guaíra - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Pinto, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1589081-9, SESP-PR e do CPF nº 333.208.299-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata, por este Contrato, pela Nota de Empenho, pelo Projeto Básico, Pelo Estudo Técnico Preliminar, e anexos da Dispensa de Licitação nº 14/2020 (Processo nº 08761.000183/2020-15), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de empresa especializada em serviços de controle de pragas, incluindo insetos e/ou ratos (desinsetação, desratização e dedetização), conforme ordenado pelo **Parecer de força Executória n. 00201/2020/CORESP PFE/PRU4R/PGU/AGU**, para a Coordenação Técnica Local de Guaíra, no seguinte endereço: Avenida Joana Aldana Zaballós, 285 - Guaíra, PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE. Conforme tabela abaixo:

| OBJETO | | | | | |
|------------|---------------|------------|---|----------------|-------------------|
| QUANTIDADE | CÓDIGO CATSER | ND | ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 3417 | 3390.36.25 | serviços de controle de pragas, incluindo insetos e/ou ratos (desinsetação, desratização e dedetização) | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |
| | | | | | R\$ 900,00 |

TOTAL

(novecentos reais)

- 1.2. Os requisitos para a contratação são:
- 1.2.1. Regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme disposição do artigo 27, da Lei 8.666/93;
- 1.2.2. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de um serviço cuja sua prestação será mensal;
- 1.2.3. O início é estimado a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com duração de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses
- 1.2.4. O serviço de controle de pragas deverá englobar o combate a: formigas, baratas, escorpiões, traças, pulgas, entre outras passíveis de ocorrer, além de serviço de desratização;
- 1.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- a) Serem inofensivos à saúde humana;
- b) Estarem compreendidos entre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- 1.3.1. Deverá ser feita uma aplicação a cada semestre dos produtos de combate a pragas;
- 1.3.2. O serviço deverá fornecer garantia de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da aplicação;
- 1.3.3. O início é estimado a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 1.3.4. As soluções encontradas estão presentes na pesquisa no site do painel de preço, conforme documentos SEI N° 2041370
- 1.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima de 6 (seis) meses para o serviço prestado, contados a partir da entrega do serviço e respectiva data de emissão da nota fiscal, independente da garantia do fabricante para os materiais fornecidos;
- 1.3.6. Os serviços deverão ser executados no endereço da CONTRATANTE, situado na Coordenação Técnica Local de Guaira, no seguinte endereço: Avenida Joana Aldana Zaballos, 285 - Guaira, PR.
- 1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.5. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS 900,00 (novecentos reais)**, sendo **RS 450,00 na 1ª aplicação e RS 450,00 na 2ª aplicação**.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a classificação expressa na nota de crédito e no empenho emitidos, conforme NC 2020NC003329 PTRES 172552 PIFI99001ADM e tabela do item 1, deste contrato.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, no orçamento enviado pela empresa SEI nº 2358995, na nota de empenho e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

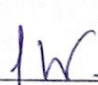
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORA**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarapuava - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarapuava, PR, 17 de setembro de 2020


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA